

Excluir

Arquivar

Denunciar



## ENC: FECOMERCIO SP, CSD e CAT encaminham considerações acerca da PEC nº 45/2019



**De:** Secretaria Geral [mailto:secretaria@fecomercio.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:57

**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>

**Assunto:** FECOMERCIO SP, CSD e CAT encaminham considerações acerca da PEC nº 45/2019

**Prioridade:** Alta



SUPERIOR DE DIREITO

Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Conselho FecomercioSP

**Doc. nº 20230977.1**

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Senador

**RODRIGO PACHECO**

Presidente

SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, o Conselho Superior de Direito – CSD e o Conselho de Assuntos Tributários – CAT, Órgãos de estudos e trabalhos desta Casa, respeitosamente dirigem-se a Vossa Excelência para expor considerações acerca da **Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 45/2019**.

Inicialmente, cumpre destacar que a FECOMERCIO SP, o CSD e o CAT sempre foram favoráveis à simplificação, à modernização e à desburocratização do sistema tributário nacional, que há anos penaliza o empresariado e dificulta o ambiente de negócios brasileiro.

Apesar de a Câmara dos Deputados ter realizado ajustes benéficos no texto da referida propositura, como a inclusão de alíquotas diferenciadas, o aprimoramento da disposição acerca da não cumulatividade e a adoção de alíquota zero para produtos da cesta básica, a aprovação da Proposta pelo Senado Federal da maneira em que ela se encontra **resultará na maior tributação sobre o consumo do mundo**, de acordo com as estimativas



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SUPERIOR DE DIREITO  
Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS  
Conselho FecomercioSP

Doc. nº 20230977.1

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Senador  
**RODRIGO PACHECO**  
Presidente  
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, o Conselho Superior de Direito – CSD e o Conselho de Assuntos Tributários – CAT, Órgãos de estudos e trabalhos desta Casa, respeitosamente dirigem-se a Vossa Excelência para expor considerações acerca da **Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 45/2019**.

Inicialmente, cumpre destacar que a FECOMERCIO SP, o CSD e o CAT sempre foram favoráveis à simplificação, à modernização e à desburocratização do sistema tributário nacional, que há anos penaliza o empresariado e dificulta o ambiente de negócios brasileiro.

Apesar de a Câmara dos Deputados ter realizado ajustes benéficos no texto da referida propositura, como a inclusão de alíquotas diferenciadas, o aprimoramento da disposição acerca da não cumulatividade e a adoção de alíquota zero para produtos da cesta básica, a aprovação da Proposta pelo Senado Federal da maneira em que ela se encontra **resultará na maior tributação sobre o consumo do mundo**, de acordo com as estimativas apresentadas pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/8-8-23-nt-mf -srt-aliquota-padrao-da-tributacao-do-consumo-de-bens-e-servicos-no-ambito-da-reforma-tributaria-1.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

&  
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SUPERIOR DE DIREITO  
Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS  
Conselho FecomercioSP

Além disso, considerando a já elevada carga tributária – que atualmente representa 33,71% do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro<sup>2</sup> – é inadmissível que se avente a possibilidade de majoração dos custos decorrentes do sistema tributário nacional.

A reforma almejada pelos empresários é aquela que simplifica esse sistema, desburocratiza as obrigações acessórias, padroniza as legislações tributárias estaduais e municipais e impõe limites às multas abusivas, para que o contribuinte possa, de fato, se dedicar a seu negócio, e não despender de grande parte de seu tempo administrando tributos.

Esta Entidade e estes Conselhos defendem mudanças para o atual sistema tributário, especialmente referentes ao Imposto sobre Operações relativo à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de modo que haja legislação nacional que implemente a uniformização das normas, a exclusão dos tributos da base de cálculo deles mesmos (sendo tal cômputo efetivado “por fora”) e a apuração da tributação realizada no destino. Nesse sentido, esta Federação e estes Conselhos destacam que as mencionadas disposições já estão previstas na PEC nº 46/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Oriovisto Guimarães, motivo pelo qual consideram o texto dessa propositura mais adequado à realidade brasileira, pois propiciaria a melhoria do ambiente de negócios e a promoção do desenvolvimento econômico.

Com relação à PEC nº 45/2019, esta Federação e estes Conselhos evidenciam a seguir três aspectos que merecem aprimoramento.

O primeiro diz respeito à necessidade de considerar as **particularidades do setor de serviços**, que se difere da indústria e do comércio por ter uma cadeia produtiva reduzida e pela maior fatia das despesas das empresas dele ser a folha de salários, não sendo permitido “creditamento”. Dessa forma, o texto atual da citada Proposta institui tratamento igual para contribuintes que se encontram em situações diversas, em evidente ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Ao implementar alíquota padrão para todos os setores, com exceções apenas para casos expressamente descritos na aludida propositura, será permitido que a indústria, por exemplo, pague menos impostos, já que é grande a utilização de insumos nas atividades desse setor, o

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2022/114>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

&  
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SUPERIOR DE DIREITO  
Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS  
Conselho FecomercioSP

que permite o crédito; por outro lado, as operações de serviços demandam poucos insumos e, assim, absorverão quase integralmente a alíquota dos novos tributos. Esta Casa e estes Órgãos destacam, nesse sentido, que até mesmo o Simples Nacional, enquanto sistema simplificado de tributação, prevê alíquotas diferenciadas para cada setor, a fim de evitar tratamento único para contribuintes que se encontrem em situações distintas.

Com base em informações da Pesquisa Anual de Serviços – PAS elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a Assessoria Técnica da FECOMERCIO SP calculou os impactos da propositura sob análise sobre o setor de serviços, considerando as seguintes premissas: empresa com receita de R\$ 400 mil enquadrada no Regime de Lucro Presumido e alíquota-padrão do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS de 27% – seguindo as estimativas do Ministério da Fazenda.

Nesse cenário, a carga tributária passaria de 19,03%, no Regime supramencionado para 26,53% após a aprovação da PEC nº 45/2019 nos moldes atuais, um aumento de 7,5 pontos percentuais, ou de 39,41%.

<b>Lucro Presumido - Atual</b>		<b>Pós - Reforma Tributária</b>	
Receita Bruta	R\$ 400.000,00	Receita Bruta	R\$ 400.000
Lucro Presumido	R\$ 128.000,00	Lucro Presumido	R\$ 128.000
IRPJ	R\$ 19.200,00	IRPJ	R\$ 19.200
IRPJ - Alíquota Adicional	R\$ 10.800,00	IRPJ - Alíquota Adicional	R\$ 10.800
CSLL	R\$ 11.520,00	CSLL	R\$ 11.520
PIS	R\$ 2.600,00	CBS/IBS - 27%	R\$ 108.000
Cofins	R\$ 12.000,00	Crédito Sobre o CBS/IBS	R\$ 43.397,36
ISS	R\$ 20.000,00	IVA Final	R\$ 64.603
<b>Carga Final</b>	<b>19,03%</b>	<b>Carga Final</b>	<b>26,53%</b>
Receita Operacional Líquida	R\$ 365.400,00	Receita Operacional Líquida	R\$ 292.000,00
Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 6.890,12	Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 6.890,12
Consumo Intermediário	R\$ 153.840,86	Consumo Intermediário	R\$ 153.840,86
Gastos com Pessoal	R\$ 109.132,11	Gastos com Pessoal	R\$ 109.132,11

O exemplo anterior considera a média geral do setor em comento para as variáveis “custo da mercadoria vendida”, “consumo intermediário” e “gastos com pessoal”, mas é importante destacar que, para alguns importantes segmentos, cuja folha de pagamentos representa o principal gasto, a situação é ainda mais grave. É o caso dos serviços profissionais, administrativos e complementares, categoria em que se enquadram empresas de auditoria, de consultoria, entre outras.

&  
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERIOR DE DIREITO  
Conselho FecomercioSP

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS  
Conselho FecomercioSP

Conforme mostra a tabela abaixo, em caso de aprovação da Reforma da maneira em que se encontra, a carga tributária sofrerá um aumento de 59,6%, em um cenário conservador no qual a empresa conseguirá obter créditos de parte de suas despesas.

<b>Lucro Presumido - Atual</b>		<b>Pós - Reforma Tributária</b>	
Receita Bruta	R\$ 400.000,00	Receita Bruta	R\$ 400.000
Lucro Presumido	R\$ 128.000,00	Lucro Presumido	R\$ 128.000
IRPJ	R\$ 19.200,00	IRPJ	R\$ 19.200
IRPJ - Alíquota Adicional	R\$ 10.800,00	IRPJ - Alíquota Adicional	R\$ 10.800,00
CSLL	R\$ 11.520,00	CSLL	R\$ 11.520,00
PIS	R\$ 2.600,00	CBS/IBS - 27%	R\$ 108.000
Cofins	R\$ 12.000,00	Crédito Sobre o CBS/IBS	R\$ 28.051,10
ISS	R\$ 20.000,00	IVA Final	R\$ 79.949
<b>Carga Final</b>	<b>19,03%</b>	<b>Carga Final</b>	<b>30,37%</b>
Receita Operacional Líquida	R\$ 365.400,00	Receita Operacional Líquida	R\$ 320.051,10
Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 2.171,52	Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 2.171,52
Consumo Intermediário	R\$ 101.721,44	Consumo Intermediário	R\$ 101.721,44
Gastos com Pessoal	R\$ 116.114,40	Gastos com Pessoal	R\$ 116.114,40

Entretanto, tendo em vista que os gastos com pessoal representam quase 40% da receita operacional líquida da companhia e a dificuldade da obtenção de crédito concernente aos demais gastos, pode-se dizer que haverá um aumento de aproximadamente 96,4% da carga tributária.

<b>Lucro Presumido - Atual</b>		<b>Pós - Reforma Tributária</b>	
Receita Bruta	R\$ 400.000,00	Receita Bruta	R\$ 400.000
Lucro Presumido	R\$ 128.000,00	Lucro Presumido	R\$ 128.000
IRPJ	R\$ 19.200,00	IRPJ	R\$ 19.200
IRPJ - Alíquota Adicional	R\$ 10.800,00	IRPJ - Alíquota Adicional	R\$ 10.800,00
CSLL	R\$ 11.520,00	CSLL	R\$ 11.520,00
PIS	R\$ 2.600,00	CBS/IBS - 27%	R\$ 108.000
Cofins	R\$ 12.000,00	Crédito Sobre o CBS/IBS	
ISS	R\$ 20.000,00	IVA Final	R\$ 108.000
<b>Carga Final</b>	<b>19,03%</b>	<b>Carga Final</b>	<b>37,38%</b>
Receita Operacional Líquida	R\$ 365.400,00	Receita Operacional Líquida	R\$ 292.000,00
Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 2.171,52	Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 2.171,52
Consumo Intermediário	R\$ 101.721,44	Consumo Intermediário	R\$ 101.721,44
Gastos com Pessoal	R\$ 116.114,40	Gastos com Pessoal	R\$ 116.114,40

Nesse contexto, esta Entidade e estes Órgãos ressaltam que seria inconcebível penalizar o segmento econômico que mais emprega no País, responsável por 59% das ocupações formais

&  
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SUPERIOR DE DIREITO  
Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS  
Conselho FecomercioSP

no primeiro semestre de 2023<sup>3</sup> e que corresponde a quase 70% do PIB brasileiro, segundo dados do IBGE, e sugerem que o setor de serviços, de maneira geral, seja incluído na lista de segmentos e produtos para os quais haverá a redução de alíquotas de 60%, prevista no § 1º do artigo 9º da PEC nº 45/2019.

O segundo ponto de destaque diz respeito às **empresas optantes pelo Simples Nacional**. Apesar de o texto da Proposta em epígrafe manter o tratamento diferenciado e favorecido para Micro e Pequenas Empresas – MPEs e de a Câmara dos Deputados ter incluído nele a permissão de apropriação de crédito pelo adquirente de bens ou de serviços de empresa optante pelo regime diferenciado, o crédito permanecerá restrito ao montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.

Na atualidade, as empresas optantes pelo Simples Nacional transferem na integralidade créditos atinentes à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, portanto, a limitação contida na referida propositura é um retrocesso e compromete a competitividade das MPEs. Da forma como está colocado na mencionada Proposta, a companhia de pequeno porte que não quiser perder competitividade deverá excluir do regime único os novos tributos, o que resultará em significativo aumento da carga tributária.

Desse modo, esta Federação e estes Conselhos solicitam a alteração do inciso II do § 2º do artigo 146 da Constituição Federal, contido na PEC nº 45/2019, para permitir a apropriação de crédito presumido pelo adquirente de bens e de serviços do contribuinte optante pelo Simples Nacional.

O ponto derradeiro que causa grande preocupação a esta Casa e estes Órgãos é o **período de transição**. O prazo de implantação de sete anos é demasiado longo, considerando que durante esse período o contribuinte teria um aumento na complexidade do cumprimento das obrigações acessórias, pois precisaria atender às exigências do sistema atual e do novo sistema.

Por essa razão, a FECOMERCIO SP, o CSD e o CAT requerem a redução do período de transição, assegurando o cumprimento dos incentivos fiscais fixados no sistema atual,

<sup>3</sup> Disponível em: [http://pdet.mte.gov.br/images/Novo\\_CAGED/2023/202306/2-apresentacao.pdf](http://pdet.mte.gov.br/images/Novo_CAGED/2023/202306/2-apresentacao.pdf). Acesso em: 10 de agosto de 2023.

&  
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERIOR DE DIREITO  
Conselho FecomercioSP

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS  
Conselho FecomercioSP

especialmente aqueles por prazo determinado, e, dos incentivos que vigoram por prazo indeterminado, enquanto durar o período de transição.

Por todo o exposto, esta Entidade e este Órgãos contam com a colaboração de Vossa Excelência para que as ponderações apresentadas sejam consideradas, ressaltando que a Reforma Tributária deve focar esforços na simplificação do sistema tributário vigente, na segurança jurídica e na desburocratização das obrigações acessórias, sem majorar a já elevada carga tributária, inclusive a setorial.

Neste ensejo, esta Entidade e estes Órgãos manifestam votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

B998A7ABC1EE4BA...

**ABRAM SZAJMAN**

Presidente  
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:

9E048EA6D532410...

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS**

Presidente do CSD  
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:

96F54DA8BAD8414...

**MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**

Presidente do CAT  
Vice-Presidente  
FECOMERCIO SP

Solic\_Urg\_fajunior/e-15082023/raoliveira

&  
...

R. Dr. Plínio Barreto, 285 | Bela Vista | cep 01313-020 | São Paulo | SP | Brasil | tel 55 11 3254.1700

DS  
ACB

Antonio C. Borges  
Superintendente  
FECOMERCIO SP

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)